

Sindicato dos Comerciários de São Paulo Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo



TERMO DE ADITAMENTO À

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2020/2021

COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como categoria profissional, representante da O COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 60.989.944/0001-65 e detentora de Carta Sindical Processo nº 4009/41, SR06625, com base no município de São Paulo e sede na Rua Formosa nº 99 - Anhangabaú - CEP 01049- 000, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em 28/07/2020, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ricardo Patah, inscrito no CPF/MF sob o nº 674.109.958-15; pelo Diretor Jurídico, Sr. Marcos Afonso de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.396.758-04, assistidos por seus advogados, Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.361 e Dra. Walkiria Daniela Ferrari, inscrita na OAB/SP sob o nº 165.058, e de outro como representante da categoria econômica e o SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO, CNPJ nº 14.799.853/0001-40 e carta sindical, registrada no livro 003, às fls. 101, com base no Estado de São Paulo, na Av. Jabaguara, 2819 - Mirandópolis - CEP. 04045-004, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TOBIAS DRYZUN, portador do CPF nº 042.084.558-53 e assistido por seu advogado Alexandre Guilherme Diniz Silva, inscrito na OAB/SP nº 271.625, neste ato cumprindo com manifestação de vontade das empresas filiadas nos termos da assembleia realizada em 21/10/2020 celebram o presente TERMO DE ADITAMENTO à Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre as partes em 29 de janeiro de 2020, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA NORMA ANTERIOR

Objetivando a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial em face do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, fica prorrogada até o término da situação emergencial, conforme

A:



Sindicato dos Comerciários de São Paulo Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo



disposição legal (art. 1°, §§ 2° e 3°, da lei 13.979/20), a vigência das condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 29 de janeiro de 2020.

Parágrafo primeiro - Com exceção do reajuste salarial, ficam mantidas todas as condições de natureza econômica da norma coletiva ora aditada, inclusive os valores dos pisos salariais.

Parágrafo segundo - As condições ora prorrogadas devem observar as devidas e necessárias atualizações.

Parágrafo terceiro - As partes se comprometem a rever as condições da norma ora aditada ao término da situação emergencial, nos termos do caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE EMISSÃO DO CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS E DO ATO DE ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO CONTRATIAL - Os procedimentos de emissão de certificado de adesão ao REPIS serão realizados por via eletrônica, podendo a assistência nas rescisões dos contratos de trabalho ser efetivada tanto presencialmente quanto pela via remota, conforme indicação da representação laboral.

Parágrafo primeiro - O prazo para solicitação, bem como de renovação da adesão ao REPIS, com efeitos retroativos à data-base, será de até 90 (noventa) dias da assinatura deste termo.

Parágrafo segundo - Para as empresas que iniciarem suas atividades no curso da vigência deste aditivo, o prazo para adesão será de até 90 (noventa) dias a partir da primeira contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS - Fica autorizada a prorrogação das medidas emergenciais de redução de jornada e salários e de suspensão dos contratos de trabalho, nos termos constantes dos atos governamentais.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DA DATA-BASE

Fica garantida a data-base da categoria profissional em 1º de setembro.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Em observância ao disposto no art. 614, § 3°, da CLT e considerando o disposto na cláusula nominada "DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DA

9--

2



Sindicato dos Comerciários de São Paulo Sindicato dos Comerciantes de Jóias e Objetos de Ourives de São Paulo



NORMA ANTERIOR", a vigência do presente aditamento não poderá ultrapassar a data de 31/08/2021.

São Paulo, 22 de outubro de 2020.

PELO SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE SÃO PAULO

RICARDO PATAH Presidente

ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS

marços aponso de oliveira

Diretor

WALKIRIA DANIELA FERRARI

OAB/SP n° 165,058

PELO SINDICATO DOS COMERCIANTES DE JÓIAS

E OBJETOS DE OURIVES DE SÃO PAULO

TOBIAS DRYZUN

OAB/SP nº 86.361

Presidente

ALEXANDRE CUILHERME DINIZ SILVA OAB/SP nº 271.625

3